

RESPOSTA INPUGNAÇÃO SISTEMATECH

Processo: 00005.007535/2012-11

Interessado: Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR

Assunto: Análise de impugnação pela empresa SISTEMATECH INFORMÁTICA LTDA-ME ao pregão nº 01/2013

I – DOS FATOS

Trata-se de apresentação de impugnação datada de 28 de janeiro de 2013, pela empresa SISTEMATECH ao edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013.

2. A empresa argumenta, em síntese, que:

- a) As certificações MPS-BR são semelhantes a uma certificação ISO específica para a produção de softwares. Não são as únicas existentes, havendo outras semelhantes, inclusive certificações ISO mais específicas para softwares.
- b) É recorrente a exigência indevida de tais certificações em licitações que visam adquirir soluções de informática, numa falsa tentativa da Administração Pública de garantir a qualidade do produto a ser licitado.
- c) Ocorre que a exigência das certificações requeridas ou de outras similares **não está prevista em lei** e gera uma enorme e indevida restrição de competitividade no certame.
- d) Tais exigências se referem à experiência anterior em softwares e linguagens específicas, quando, em verdade, existem experiências outras, mas similares e que comprovariam a capacidade da empresa licitante para cumprir com desiderato contratado.
- e) Tal exigência extrapola o entendimento do Tribunal de Contas da União, que somente permite a exigência de quantitativos mínimos em atestados de comprovação da capacidade técnico-operacional (entendida como a capacidade da empresa em executar o serviço licitado) somente quando demonstrada a adequação e pertinência de tal exigência em relação ao objeto da licitação, e desde que indispensáveis ao cumprimento das obrigações, o que não ocorreu no caso em análise.

II – DA ANÁLISE

3. Após análise das razões apresentadas pelo impugnante, consignamos o seguinte:

4. No documento de Estratégia da Contratação, conforme preceitua a Instrução Normativa 04/2010, a equipe de planejamento argumenta:

4.1 *“Para comprovar que a empresa LICITANTE possui maturidade mínima na gestão do processo de desenvolvimento de software necessária para execução dos serviços correlatos aos do objeto deste Projeto, a LICITANTE deverá apresentar avaliação MPS.BR (Melhoria de Processos do Software Brasileiro), vigente, de nível G, ou superior, reconhecida pela Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro – SOFTEX, através de atestado ou certificação oficial;*

4.2 *Será aceito alternativamente, em detrimento à comprovação acima, a comprovação de que a empresa LICITANTE obteve êxito na avaliação do nível de maturidade compatível com MPS.BR nível G, do processo de desenvolvimento de software nos modelos CMM e CMMI. Nesse caso, a certificação deverá estar vigente e ser comprovada pelo SEI – Software Engineering Institute, através de atestado ou certificação oficial.”*

5. A área técnica da SDH se manifestou que, segundo dados levantados durante a fase de Planejamento da Contratação, a equipe constatou que em 2012, mais de 200 empresas brasileiras possuem certificação CMMI e/ou MPS-BR. Cabe ressaltar que o MPS-BR favorece primordialmente as pequenas e médias empresas, uma vez que o custo relativo à certificação é consideravelmente menor do que sua semelhante internacional CMMI, mantendo o mesmo padrão de qualidade. Portanto, é indiscutível afirmar que a prática de certificações de empresas de TI no tocante à melhoria de processo de desenvolvimento de software é amplamente difundida e utilizada no mercado de tecnologia brasileiro

5. Nesse sentido, reproduzimos trechos do Acórdão 1.172/2008 – Plenário TCU:

5.1 *e) Comprovação que a "certificação CMMI ou MPS/BR ou SPICE (ISO/IEC 15504) ou equivalente, em qualquer nível" é uma prática difundida no mercado de TI, justificando sua necessidade e utilidade para o desenvolvimento do objeto do contrato - exigência contida no Pregão Eletrônico n.º 6/2008 - item 12.3.12*

6. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MPOG, também dissemina a utilização de metodologias de trabalho em tecnologia da informação, a destacar um trecho do sítio <http://www.governoeletronico.gov.br/sisp-conteudo/nucleo-de-contratacoes-de-ti/perguntas-frequentes/contratacao-de-ti> :

6.1 137) ... “Vale sempre lembrar que as atividades preconizadas pela norma são resultado de estudos que resultaram uma compilação da legislação de contratações da administração pública juntamente com recomendações de modelos e normas reconhecidos por este mercado, como o COBIT, ITIL, **MPS.BR** e PMBOK.”

7. O MPS-BR tem como um de seus financiadores o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, que tem como objetivo de disseminar um modelo de referência para melhoria do processo de software no Brasil. Como dito anteriormente, a exigência do nível mínimo do modelo MPS-BR amplia a participação de médias e pequenas empresas no certame, como o incremento que serão aceitos quaisquer nível CMMI.

8. Para reforçar o que nosso entendimento, o Acórdão 1.233/2012 - Plenário , recomenda à SLTI que :

8.1 *“9.2.3. elabore um modelo de processo de software para a os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5)”*

8.2 *“9.2.4. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de software para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);*

9. Isto é, o Tribunal **recomendou** à STLI que os órgãos membros do SISP tenham seu modelo de processo de software desenvolvidos de acordo com as boas práticas do mercado como o MPS-BR e CMMI, o que é o caso da SDH, no documento intitulado “Processo de Engenharia de Softwares – PES”.

10. Tais exigências são compatíveis e razoáveis, além de aumentar a segurança à Administração na continuidade do futuro contrato.

11. No que tange ao argumento da empresa SISTEMATECH a respeito de que o TCU somente permite a exigência de quantitativos mínimos em atestados de comprovação técnica-operacional quando demonstrada a adequação e pertinência de tal exigência, ressaltamos que as justificativas estão disponíveis nos autos do processo 00005.007535/2012-11. A SDH realizou o planejamento da contratação conforme as orientações da Instrução Normativa nº 04/2010 – SLTI/MPOG, onde detalhou-se os quantitativos, projetos a serem desenvolvidos, levantamentos de pontos de função por projeto e demais informações.

III – DA DECISÃO

11. Assim, pelos fundamentos apresentados, não resta alternativa a não ser condecorar a impugnação interposta pela empresa SISTEMATECH, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2013.